

PORTARIA TIMBOPREV Nº 56, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Alterar a Portaria Timboprev nº 54, de 02/09/2020 que concedeu Aposentadoria por Invalidez à Servidora Pública Municipal Marluce Francisca da Silva Rasche.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA DO TIMBOPREV, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Complementar nº 411, de 26 de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar nº 473, de 22 de dezembro de 2015, e art.17 da Lei Complementar nº 411, de 26 de dezembro de 2011,

Considerando a manifestação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina quando da análise do Processo nº @APE-20/00708948, relativos à homologação da aposentadoria da servidora Marluce Francisca da Silva Rasche, através dos quais apontou irregularidades no cálculo dos proventos concedidos através da Portaria Timboprev nº 54, de 02/09/2020, em razão do equívoco na elaboração do cálculo de proventos de aposentadoria;

Considerando que, com o fito de sanar a irregularidade apontada, fora notificada a servidora inativa, o que, após o devido contraditório, culminou na decisão de acatar a determinação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e providenciar a revisão dos proventos iniciais conferidos à servidora inativa Marluce Francisca da Silva Rasche;

Considerando que para que surtam os efeitos necessários à validade da revisão dos proventos efetuada é imprescindível a revisão do ato originário de aposentadoria;

RESOLVE:

Art. 1º. **ALTERAR** a redação da Portaria TIMBOPREV nº 54, de 02/09/2020, que concedeu Aposentadoria por Invalidez à servidora pública municipal Marluce Francisca da Silva Rasche, passando de: “...com proventos integrais, considerada a média aritmética simples conforme estabelece o art. 20 § 4º da Lei Complementar n. 411/2011, no valor de R\$ 1.788,94 ((mil, setecentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos))...” **PARA** “...*com proventos proporcionais, considerada a média aritmética simples conforme estabelece o art. 20 §§ 4º e 5º da Lei Complementar n. 411/2011, no valor de R\$ 812,36 (oitocentos e doze reais e trinta e seis centavos), elevados ao salário mínimo nacional no valor de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais)*...” tudo conforme documentação anexada ao processo de aposentadoria Timboprev n. 28/2020, com efeitos financeiros a contar de 1º de agosto do corrente.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 24 de agosto de 2021; 151º ano de Fundação; 87º ano de Emancipação Política.

CARMELINDE BRANDT
Diretora Administrativa-Financeira do TIMBOPREV